



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

Acesso Restrito.**DESPACHO**

1. Trata-se de análise dos esclarecimentos solicitados pelo Despacho (DOC nº 6037344), destinada à instrução do processo nº 00191.000638/2024-26, em virtude de decisão adotada pelo Colegiado da Comissão de Ética Pública, em sede de conjuntura deliberada na 266ª Reunião Ordinária, de 26 de agosto de 2024, relativa à consulta acerca de conflito de interesses após o exercício do cargo (DOC nº 5792315), formulada por **SIMONE APARECIDA VICENTINI**, ex-Secretária-Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, que exerceu o cargo no período de 22 de fevereiro de 2024 a 2 de maio de 2024.

2. A consulta versou sobre a pretensão da consulente de desempenhar "advocacia em escritório no Estado de São Paulo", conforme relatado no Formulário de Consulta Acerca de Conflito de Interesse (DOC nº 5792315). O Colegiado, em deliberação na 264ª Reunião Ordinária da CEP, realizada em 4 de julho de 2024 (DOC nº 5872090), por unanimidade, nos termos do Voto de minha relatoria (DOC nº 5812793), decidiu que:

Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado conflito de interesses após o exercício do cargo, **VOTO pela dispensa da senhora SIMONE APARECIDA VICENTINI** de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, restando autorizada a exercer a atividade privada apresentada nesta consulta, nos estritos termos informados, observadas as condicionantes aplicadas, bem como a **orientação para que consulte novamente esta Comissão, no caso de recebimento de propostas que pretenda aceitar** ou de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, após materialização de sua pretensão laboral.

Ressalta-se, mais uma vez, que a consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

3. Cumpre registrar que já houve o transcurso do período de impedimento previsto no inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Após a Comissão de Ética Pública deliberar sobre o processo supramencionado, a Coordenação-Geral de Análise de Conflito de Interesses encaminhou, em 05 de julho de 2024, um e-mail (DOC nº 5876264) à consulente, disponibilizando a Certidão e o Voto referentes ao julgamento da Consulta sobre Conflito de Interesse apresentada. Em resposta, a consulente manifestou-se por e-mail datado de 13 de julho de 2024 (DOC nº 5900067), nos seguintes termos:

Acuso o recebimento da decisão proferida nos autos do Procedimento SEI nº 00191.000638/2024-26, encaminhada por intermédio da mensagem eletrônica abaixo, relativa à "Consulta" formulada por esta subscritora acerca da necessidade ou não de cumprimento de período de quarentena em razão de ter ocupado, no período de 23 de fevereiro a 02 de maio de

2024, o cargo de Secretária-Adjunta de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, na recém-criada Secretaria de Prêmios e Apostas (CCE 1.15).

Referida decisão conclui pela não caracterização de conflito de interesses após o exercício do cargo e pela desnecessidade de imposição de quarentena, podendo esta consulente exercer a Advocacia, como informado no requerimento, com observância das disposições do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, devendo ser comunicada essa CEP o recebimento de quaisquer propostas de trabalho que pretenda aceitar, nos seis meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos do art. 8º, VI, e do art. 9º, II, também da Lei nº 12.813, de 2013.

Na oportunidade, e **em cumprimento à parte final da mencionada decisão, cumpre informar que pretendo aceitar proposta de trabalho do Escritório CSMV Advogados, CNPJ nº 11.367.716/0001-48**, localizado na cidade de São Paulo/SP, a partir do próximo dia 15 de julho, sendo que o exercício da citada atividade profissional se dará nos estritos termos informados, observadas as condicionantes aplicadas. (Grifou-se)

4. Diante da confirmação de recebimento da notificação da Comissão de Ética Pública, foi procedido o encerramento e o arquivamento dos autos eletrônicos (DOC nº 5935248).

5. Ocorre que, na 266ª Reunião Ordinária, de 26 de agosto de 2024, foi deliberada a seguinte Conjuntura disposta em Ata (DOC nº 6029635):

4 - Conjuntura:

Análise de possível reabertura de ofício dos processos de consulta de conflito de interesses a seguir relacionados, em virtude de matéria veiculada na mídia ([matéria Estadão](#)) que relata suposto conflito de interesses na atuação de advogados no escritório CSMV Advogados:

Processo nº 00191.000638/2024-26 - **SIMONE APARECIDA VICENTINI** - Secretária-Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Relator: **CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA**

Processo nº 00191.000461/2024-68 - **JOSÉ FRANCISCO CIMINO MANSSUR** - Assessor Especial do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda.

Relatora: **CONSELHEIRA CAROLINE PRONER**

Deliberação: o Colegiado, por unanimidade, decidiu solicitar esclarecimentos aos dois ex-agentes públicos citados na matéria jornalística sobre os fatos narrados.

6. A matéria veiculada em reportagem jornalística¹ relata que

Ex-secretários de Haddad que regularam ‘bets’ viram chefes da área de apostas em escritório

Simone Vicentini e Francisco Manssur **foram anunciados como 'heads' da área de 'betting' do escritório CSMV Advogados**, que participou de debates sobre a regulação dos jogos; o Ministério da Fazenda e os dois afirmaram que a liberação foi dada pela Comissão de Ética Pública, que informou que pode rever imposição de quarentena caso surjam 'novos elementos'

Dois ex-integrantes do Ministério da Fazenda que estiveram à frente da regulação das apostas esportivas no País e deixaram a pasta coordenam hoje a área de “betting” de um escritório de advocacia. A empresa possui, entre seus clientes, 20 clubes de futebol e uma multinacional que coleta e analisa dados para casas de apostas. O escritório atuou no lobby que conseguiu legalizar as apostas esportivas no Brasil, **tendo sido recebido pelo menos cinco vezes pelos ex-secretários para debater a nova legislação.** (Grifou-se)

[...]

7. O [Portal Política Livre](#) noticiou que:

"Dois ex-integrantes do Ministério da Fazenda que estiveram à frente da regulação das apostas esportivas no País e deixaram a pasta **coordenam hoje a área de “betting”** de um escritório de advocacia. A empresa possui, entre seus clientes, 20 clubes de futebol e uma multinacional que coleta e analisa dados para casas de apostas. O escritório atuou no lobby que conseguiu legalizar as apostas esportivas no Brasil, tendo sido recebido pelo menos cinco vezes pelos ex-secretários para debater a nova legislação.

[...]

Ex-secretária-adjunta de Prêmios e Apostas Esportivas, **Simone Vicentini foi anunciada no último dia 17, dois meses após sair do Ministério da Fazenda, como a nova coordenadora da recém-estruturada área de betting e esportes do escritório CSMV Advogados**, com sede em São Paulo. Ela vai atuar ao lado do advogado José Francisco Manssur, anunciado como novo sócio da banca advocatícia em 5 de junho, pouco mais de três meses depois de sair do ministério, onde ocupava o cargo de assessor especial da Secretaria Executiva, responsável pela regulação do tema na pasta de Fernando Haddad.

[...]

Tanto Manssur quanto **Vicentini atuaram na elaboração de propostas, tramitação e aprovação da Lei 14.790/2023, que deu início à regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, além da publicação da portaria 827/2024**, de maio deste ano, que autoriza a operação das casas de apostas no País.

[...]

Antes da liberação, porém, **nenhum deles informou ao órgão que iria atuar na área de “bets” da banca de advogados. Disseram apenas que exerceriam a profissão de advogados, sem apresentarem proposta formal** – conforme consta na decisão do órgão colegiado obtida pela reportagem.

[...]

Nos anúncios de Vicentini e de Manssur, o escritório CSMV Advogados destacou a atuação deles na regulação das “bets” no País.

“Entre as diversas normas de regulamentação das apostas online que (Vicentini) coordenou, destacam-se a habilitação de entidades certificadoras dos sistemas de apostas online, estúdios de jogos ao vivo e online, a disciplina das transações de pagamento e a instituição da Política Regulatória do setor”, escreveu a banca no último dia 17 sobre Vicentini.

“No período, também concluiu e enviou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) as minutas das demais portarias que compõem a Fase 1 da Agenda Regulatória da SPA (Secretaria de Prêmios e Apostas Esportivas)”, acrescentou.

Vicentini foi nomeada, em 1.º de março de 2023, coordenadora-geral de Apostas da Subsecretaria de Regulação e Concorrência da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda. Entre 20 de fevereiro e 2 de maio, atuou como secretária-adjunta da SPA, com salário de R\$ 14.849,50. Com a saída do governo, ela teria direito à quarenta remunerada – ou seja, continuaria a receber seu salário de servidora durante os seis meses de impedimento.

Na função de secretária-adjunta, Vicentini recebeu em seu gabinete o escritório CSMV Advogados uma vez, em 22 de março deste ano, para tratar justamente da regulamentação das apostas esportivas, de acordo com sua agenda pública. A banca representou a Sportradar, empresa com sede na Suíça que atua com dados esportivos para casas de apostas, federações esportivas e empresas de mídia. Na posição de coordenadora, ela se reuniu com o escritório pelo menos outras duas vezes. O número de audiências pode ser maior, uma vez que a agenda de coordenadora não é pública."

8. Corroborar-se ainda que, consta publicado no [site do Escritório CSMV Advogados](#), a seguinte matéria:

Simone Vicentini é a nova advogada da área de betting e esportes de CSMV Advogados

CSMV Advogados anuncia a entrada de **Simone Vicentini para coordenar a recém estruturada prática de betting e esportes do escritório** ao lado de José Francisco Manssur.

Especialista em Direito Constitucional e Administrativo, Simone possui mais de 20 anos de experiência na administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Entre diversas posições, ocupou os cargos de Coordenadora-Geral de Loterias e Secretária-Adjunta

de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, atuando na elaboração das propostas, tramitação e aprovação da Lei 14.790/2023, que deu início à regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil.

Também esteve à frente da instituição da política regulatória do setor, conforme a Agenda Regulatória 2024 da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), de janeiro a maio deste ano. Entre as diversas normas de regulamentação das apostas online que coordenou, destacam-se a habilitação de entidades certificadoras dos sistemas de apostas online, estúdios de jogos ao vivo e online, a disciplina das transações de pagamento e a instituição da Política Regulatória do setor. No período, também concluiu e enviou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) as minutas das demais portarias que compõem a Fase I da Agenda Regulatória da SPA.

Bem-vinda, Simone!

9. Assim, em 05 de setembro de 2024, proferi o Despacho (DOC nº 6037344) nos presentes autos, para esclarecer informações sobre suposto conflito de interesses na atuação privada da consulente, nos seguintes termos:

Dessa forma, visando à elucidação dos fatos relacionados à referida consulta, **notifique-se a consulente, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias úteis, sobre a reportagem jornalística supra mencionada e apresente documentação correlata**, se for o caso, notadamente quanto à existência de relacionamento e tratativas com o escritório de advocacia CSMV Advogados, no período em que exerceu o cargo público de Secretária-Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

10. A consulente prestou os esclarecimentos solicitados, conforme documento (DOC nº 6107095), encaminhado por mensagem eletrônica (DOC nº 6107092), em 23 de setembro de 2024, porém, não foi específica ao rebater as circunstâncias noticiadas. Eis o teor da manifestação, parcialmente transcrita a seguir:

[...] Cumpro destacar, inicialmente, que fui nomeada em 02 março de 2023 para exercer o cargo de Coordenadora-Geral de Loterias da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, CCE 1.13 (antigo DAS 4)

O cargo acima (CCE 1.13), exercido até o último dia 22 de fevereiro de 2024 (portanto, por quase 1 ano), não se enquadra nas hipóteses de quarentena previstas na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, incidentes para cargos de nível CCE 1.15 e superiores.

Em 23 de fevereiro de 2024, fui nomeada como Secretária-Adjunta de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (CCE 1.15), e passei a responder pela Secretaria de Prêmios e Apostas até que fosse nomeado o Titular da Pasta, o que ocorreu por volta de 23 de abril de 2024. No final do mesmo mês de abril de 2024 solicitei exoneração do cargo, a partir de 2 de maio de 2024.

[...]

De minha parte, é fato que cumpro e venho cumprindo integralmente os termos da r. decisão acima transcrita. **Tanto que, em 13/07/2024, como comprova a mensagem eletrônica anexa, COMUNIQUEI FORMALMENTE essa D. Comissão minha aceitação da proposta de trabalho do Escritório CSMV Advogados, CNPJ nº 11.367.716/0001-48**, localizado na cidade de São Paulo/SP, tendo afirmado que o exercício da citada atividade profissional se daria nos estritos termos informados, observadas todas as condicionantes impostas, o que vem sendo integralmente observado desde o início de minhas atividades até a presente data:

[...]

Ante o exposto, pode-se depreender, de minha parte, total observância dos termos da r. decisão proferida por essa D. Comissão. Ademais, **existiu completa transparência relativamente à minha contratação pelo CSMV Advogados, tanto que foi realizada ampla divulgação, tanto por parte do escritório em suas redes sociais e demais meios de comunicação, como de minha parte na rede social LinkedIn**, o que demonstra nossa segurança quanto à inexistência de qualquer conflito ou outra situação que ensejasse ou viesse a ensejar impedimento ou descumprimento da legislação ou do Código de Ética Pública, nas atividades exercidas. Ademais, importante consignar que nunca foram estabelecidos quaisquer relacionamentos relevantes em minha atuação no Ministério da Fazenda ou em qualquer outro órgão ou entidade pública ou

privada, fato que, por si só, afasta qualquer possibilidade de conflito de interesses ou privilégios de qualquer natureza, relativamente às minhas atuais atividades profissionais.

[...]

Portanto, com relação às atividades por mim desempenhadas junto à Coordenação-Geral de Loterias e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, não há que se falar em acesso a quaisquer informações privilegiadas, pois a aprovação da Lei 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa no território nacional (conhecidas por “bets”), foi, como mencionado, objeto de amplo debate público, sendo que a matéria está sendo regulamentada pela recém-criada Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda – SPA/MF.

O trabalho exercido pelas equipes tanto da Secretaria de Reformas Econômicas, como da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda durante todo o ano de 2023, e da recém-criada Secretaria de Prêmios e Apostas a partir de fevereiro de 2024, demandou um amplo debate junto à sociedade civil, Congresso Nacional, órgãos públicos (COAF, CONAR, Receita Federal, ANATEL, Loterias Estaduais, etc), além de representantes de operadores de apostas e demais prestadores de serviços lotéricos, associações de apostadores, especialistas, enfim, todo o debate necessário a uma regulamentação segura e responsável. O sucesso da regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil está sendo comprovado pela grande quantidade de empresas requerentes da autorização do Ministério da Fazenda para se regularizarem perante o Governo Brasileiro (até o momento, mais de 120 empresas), o que já gerou milhares de empregos no país, além da arrecadação esperada de 3,4 bilhões apenas em outorgas já neste exercício de 2024, sem mencionar os tributos e destinações sociais que serão arrecadados a partir de 2025. Tais fatos demonstram a seriedade, a eficiência e o sucesso do trabalho realizado

De outra parte, no que concerne aos 2 meses e meio em que exerci a função de Secretária-Adjunta na SPA/MF (22/02/2024 a 02/05/2024), trabalhei especialmente na estruturação da Pasta (seleção de servidores, estrutura física, atribuições) e publicação das portarias iniciais, sendo certo que tais atividades não proporcionaram quaisquer informações de cunho sigiloso ou privilegiado.

Denota-se, portanto, que não tive acesso a qualquer informação privilegiada que impedisse minha atuação no CSMV ou em qualquer outro escritório de advocacia, sendo certo que, ainda que as possuísse, jamais as divulgaria ou delas jamais faria uso em favor de qualquer pessoa. Além disso, não estabeleci qualquer “relação relevante” com este ou outros escritórios de advocacia, operadores, servidores públicos ou outras pessoas ou entidades durante o exercício de nenhum dos cargos que ocupei, seja no Ministério da Fazenda ou em qualquer outro órgão público.

Ademais, constam de minha Agenda Pública durante o curtíssimo período em que exerci a função de Secretária-Adjunta de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, todos os compromissos, reuniões e audiências realizadas. Destarte, repise-se que em nenhum dos compromissos públicos dos quais participei foi estabelecido qualquer relacionamento relevante com entidades ou pessoas físicas ou jurídicas ouvidas de forma democrática e republicana durante o exercício do cargo. Todas as reuniões das quais participei no Ministério da Fazenda, seja como Coordenadora-Geral de Loterias, seja como Secretária-Adjunta, sempre ocorreram com a participação de no mínimo mais de 2 (dois) servidores, mediante assinatura de lista de presença e, quando exigido (cargos CCE 1.15 ou superior), disponibilizados na Agenda Pública da Controladoria-Geral da União (Sistema e-Agendas).

Quanto à minha atuação no CSMV, não há que se falar em qualquer conflito de interesse ou qualquer outro tipo de privilégio ou intermediação de interesses privados perante o Ministério da Fazenda ou qualquer outro órgão público. Desde o início de minha prestação de serviços no escritório, até a presente data, sempre atuei (como sempre atuarei) com total observância da lei, das recomendações dessa D. Comissão e das demais normas éticas e regulamentares vigentes. Essa sempre foi e sempre será minha postura profissional, seja no serviço público, seja na área privada.

[...]

8. Dever de comunicar à CEP o recebimento de quaisquer propostas de trabalho que pretenda aceitar, nos seis meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos do art. 8º, VI, e do art. 9º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, bem como, o dever de reportar à CEP quaisquer situações ensejadoras de conflito de interesses no referido período.

Dever cumprido em 13/07/2024, como comprova a mensagem eletrônica anexa, na qual encaminhei proposta de trabalho do CSMV e consignei que o exercício da atividade seguiria integralmente as orientações e condicionantes exaradas por essa Comissão, o que sempre cumpri e cumprirei, de forma irrestrita, transparente e incondicional.

11. Observava-se que a consulente relata que foi nomeada em março de 2023 para o cargo de Coordenadora-Geral de Loterias no Ministério da Fazenda, e, posteriormente, em 23 de fevereiro de 2024, assumiu a função de Secretária-Adjunta de Prêmios e Apostas, cargo que ocupou até maio de 2024. Ela destaca que esses cargos não geraram acesso a informações privilegiadas, uma vez que a regulamentação das apostas foi amplamente debatida publicamente. Em julho de 2024, comunicou à Comissão de Ética sua aceitação de uma proposta de trabalho no escritório CSMV Advogados, afirmando cumprir todas as orientações e condicionantes impostas pela Comissão.

12. Embora a atuação na advocacia privada tenha sido previamente autorizada, essa permissão foi concedida com fundamento na descrição fornecida pela consulente, segundo a qual pretendia exercer a advocacia em escritório localizado no Estado de São Paulo, sem especificar, inicialmente, qual escritório ou área específica, conforme disposto no item 17 do Formulário de Consulta Acerca de Conflito de Interesse (DOC nº 5792315).

13. Com efeito, no intuito de zelar pela clareza de posições no âmbito das decisões exaradas pela Comissão de Ética Pública, em virtude da deliberação proferida ora em discussão, determinei também a notificação (DOC nº 6105199) do Ministério da Fazenda para que fosse esclarecido se:

I - a Secretaria de Prêmios e Apostas realizou alguma reunião com o escritório CSMV Advogados, notadamente em relação a ações voltadas à elaboração da Medida Provisória 1.182, de 2023, e do Projeto de Lei n.º 3.626/23 e, sendo afirmativa a resposta, se houve a participação da consulente; e

II - identifica a existência de potencial prejuízo ao interesse público quanto à atuação da consulente como advogada do escritório CSMV Advogados, considerando as atribuições da consulente no âmbito da Secretaria de Prêmios e Apostas, e que o escritório proponente atua na área de *Betting*, prestando, inclusive, assessoramento a clientes na aplicação da legislação sobre a modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

14. Em resposta (DOC nº 6175008), em 18 de outubro de 2024, o Ministério da Fazenda encaminhou o Ofício SEI nº 64243/2024/MF (DOC nº 6175071), ao qual anexou a Nota Informativa SEI nº 2357/2024/MF (DOC nº 6175011), assinada pela Secretária-Adjunta Substituta da Secretaria de Prêmios e Apostas, Despacho do Gabinete da Secretaria de Reformas Econômicas (DOC nº 6175066), três listas de presença em audiências com o escritório CSMV Advogados (DOC nº 6175073, DOC nº 6175076 e DOC nº 6175079), nas quais houve a participação da consulente, e 5 anexos constando agendamentos de reuniões com a participação da consulente e do escritório proponente (DOC nº 6175082, DOC nº 6175084, DOC nº 6175086, DOC nº 6175087, DOC nº 6175091 e DOC nº 6175093). Outrossim, o Gabinete da Secretaria de Reformas Econômicas informou (DOC nº 6175066) que identificou a participação da consulente em reuniões com o escritório CSMV Advogados. Entretanto, verifica-se que tais reuniões ocorreram antes do início do exercício do cargo de Secretária-Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas, ou seja, foram realizadas enquanto a consulente ocupava o cargo de Coordenadora-Geral de Apostas da Subsecretaria de Regulação e Concorrência, código CCE 1.13 (equivalente ao DAS de nível 4).

15. A Comissão de Ética Pública, na sua decisão, salientou o impedimento de a consulente atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo de Secretária-Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas, como intermediária de interesses privados junto ao Ministério da Fazenda; o impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas; **bem como a orientação para comunicar à CEP o recebimento de quaisquer propostas de trabalho que pretendesse aceitar ou de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, após a materialização de sua pretensão laboral, nos seis meses posteriores ao seu desligamento do cargo.**

16. De fato, a consulente, por meio do e-mail datado de 13 de julho de 2024 (DOC nº 5900067), comunicou que pretendia aceitar proposta de trabalho do escritório de advocacia, entretanto, **não informou em qual área do escritório atuaria, tampouco encaminhou formalmente a proposta de trabalho do escritório.** Confira-se trecho da mensagem enviada à CEP (DOC nº 5900067):

Na oportunidade, e **em cumprimento à parte final da mencionada decisão, cumpre informar que pretendo aceitar proposta de trabalho do Escritório CSMV Advogados, CNPJ nº 11.367.716/0001-48**, localizado na cidade de São Paulo/SP, a partir do próximo dia 15 de julho, sendo que o exercício da citada atividade profissional se dará nos estritos termos informados, observadas as condicionantes aplicadas. (Grifou-se).

17. A consulente manifestou, de forma genérica, a intenção de aceitar proposta de trabalho junto ao Escritório CSMV Advogados, indicando que o exercício da atividade profissional ocorreria em conformidade com os termos expostos na consulta e observando as condicionantes estabelecidas pelo Colegiado da Comissão de Ética Pública (CEP). **A informação contida na mensagem eletrônica mencionada (e-mail da consulente - DOC nº 5900067) não configura comunicação idônea para o fiel cumprimento dos termos da decisão exarada pela Comissão de Ética Pública.** Isto se justifica pela inadequação do meio utilizado para a instauração da consulta e pela omissão de informações detalhadas sobre a proposta de atuação junto ao Escritório CSMV Advogados, não acompanhando qualquer documentação comprobatória da referida proposta.

18. Também observa-se omissão em informar que sua atuação privada se daria em área correlata àquela ocupada anteriormente — especificamente na regulamentação de apostas de quota fixa e demais modalidades lotéricas. Ademais, a consulente não anexou à comunicação qualquer documento comprobatório da proposta de trabalho oferecida pelo Escritório CSMV Advogados.

19. Não obstante, cabe observar que já decorreu o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813](#), de 16 de maio de 2013 e, durante o período que antecedeu essa análise, a consulente atuou no escritório CSMV Advogados, sem qualquer restrição aos ramos do Direito, tendo-lhe sido aplicadas, entretanto, as condicionantes constantes do voto proferido na deliberação na 264ª Reunião Ordinária da CEP, realizada em 4 de julho de 2024, Certidão (DOC nº 5872090), nos termos do Voto de minha relatoria (DOC nº 5812793).

20. Assim, o presente caso não se trata de uma nova consulta acerca de possível conflito de interesses, mas de uma análise relativa à omissão no cumprimento do dever de cautela. Tal omissão refere-se, nesse caso particular, à ausência de comunicação à Comissão de Ética Pública (CEP) sobre a área de atuação no Escritório CSMV Advogados, bem como à falta de encaminhamento adequado da proposta de trabalho, obrigação que não foi devidamente observada.

21. O cumprimento desse dever de cautela é imprescindível para permitir que o Colegiado reavalie a matéria em momento oportuno, considerando que a atuação na área de apostas (betting) no período de seis meses subsequentes ao desligamento do cargo de Secretária-Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas poderia configurar risco de conflito com o interesse coletivo. Ademais, tal situação poderia também resultar na concessão de vantagens indevidas ao Escritório CSMV Advogados em detrimento de seus concorrentes no mercado.

22. Dessa forma, considerando que a consulente não comunicou de forma adequada à Comissão de Ética Pública (CEP) a proposta recebida do Escritório CSMV Advogados, tampouco informou sua intenção de atuar em área relacionada às atribuições do cargo público anteriormente ocupado, especialmente no que se refere à sua participação na elaboração da Medida Provisória nº 1.182, de 2023, e do Projeto de Lei nº 3.626/2023, determino: (I) o arquivamento da conjuntura analisada na 266ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2024, no tocante à apreciação de possível conflito de interesses; e (II) a remessa dos autos para análise de eventual descumprimento do art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 2013, com a consequente e eventual instauração de procedimento destinado à apuração de conduta que possa configurar infração ao Código de Conduta.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

1 Noticiado pelo Estadão. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/economia/ex-secretarios-de-haddad-que-regularam-bets-viram-chefes-da-area-de-apostas-em-escritorio/>>. A notícia também foi veiculada pelo Política Livre em: <<https://politicalivre.com.br/2024/08/ex-secretarios-de-haddad-que-regularam-bets-viram-chefes-da-area-de-apostas-em-escritorio-de-advocacia/#gsc.tab=0>>. Acesso em: 27

ago. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro(a)**, em 25/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6241271** e o código CRC **A9F27E59** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00191.000638/2024-26

SEI nº 6241271